

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 516/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 55ª EM: 05/12/19

PROCESSO : 1556/2019

REQUERENTE : FARIAS & MOURA LTDA ME

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS/DIFAL – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE - DOCUMENTAÇÃO PROBATORIA SUFICIENTE - COMPROVAÇÃO DO ALEGADO – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributos ICMS, recolhido no montante de **R\$ 1885,84** (um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), alegando duplicidade por **FARIAS & MOURA LTDA, CNPJ nº 22.415.262/0001-50 e I.E. 24.028106-4.**

Foram anexados os documentos:

01- Requerimento (fls.02/03);

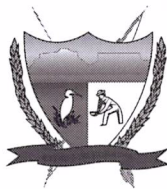
02- Cópia de DARE (fls.04);

03- Comprovantes de Pagamento (fls.05/06);

No pedido a requerente alega em síntese que pagou o **ICMS/DIFAL**, referente à DANFE nº **285.847**, Passe Fiscal nº **315139174**, Seqüência 24, na data 30.09.2019, em duplicidade conforme documentos (fls.05/06), e requer a restituição ou compensação do crédito corrigido pela UFER.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Douta Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Despacho, Parecer n.º 494/2019/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, (fls. 09) em resumo:

Assim, presentes os documentos fiscais necessários, opino pelo deferimento do pedido de restituição.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1556/2019

Fls. 02

É o relatório.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICMS/DIFAL**, no valor **R\$ 1.885,85** (um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), alegando pagamento duplicidade conforme documentos nos autos (fls.04/06).

Ao pedido restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

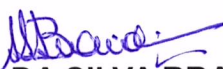
III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:

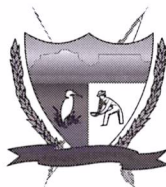
- a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
 - b) documento fiscal emitido para a operação ou prestação;
- IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.

Analisando os documentos apresentados e os espelhos dos DARE ICMS/DIFAL juntados ao processo, conclui-se que assiste razão ao contribuinte.

Diante do exposto, em virtude de atendimento de todos os requisitos e documentos indispensáveis e ante a comprovação do pagamento, **voto pelo deferimento** do pedido de restituição do pagamento em duplicidade no valor **R\$ 1.885,85** (um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) em acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relato



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1556/2019

Fls. 03


DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **FARIAS & MOURA LTDA ME,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

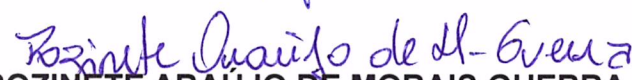
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2019.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente



FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


ROZINETE ARAUJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado